



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 067**  
**10 DE ABRIL DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 001/2014-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: OFÍCIO n° 073/2013/MP/2ª PJM, de 07 FEV 2013.

SITUAÇÃO: A declarante (Sra. LIGIA VIRGINIA FRAZÃO CASTRO) conforme declarações prestadas no Ministério Público Militar no documento acima referenciado.

ACUSADO: SGT PM PEREIRA.

**DOS FATOS**

A declarante, Sra. LIGIA VIRGINIA FRAZÃO CASTRO, relata que foi acusada de ter furtado do estabelecimento comercial da Sra. SOBRALIA MARIA DE SOUZA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais no DIA 31 DEZ 2014, que no dia 01 FEV 2013 por volta das 17h:00, a Sra. SOBRALIA MARIA DE SOUZA, chegou na residência da genitora da declarante juntamente com o seu ex-marido Sr. CLAUDIO VALDO MARTINS, a irmã da Sra. SOBRALIA de nome SORAIA e o policial militar SGT PM PEREIRA, mandaram que ela entrasse no carro, e ficaram dando voltas nas ruas por quase meia hora, pressionando-a e fazendo ameaças para que a declarante confessasse o desaparecimento do valor acima mencionado e fazendo acusações de que a Sra. LIGIA havia subtraído o dinheiro.

**DA DECISÃO**

Considerando que a declarante compareceu neste órgão correccional no dia 03 ABR 2014 a fim de informar ser de sua livre espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no OFÍCIO n° 073/2013/MP/2ª PJM, de 07 FEV 2013, registrado no Ministério Público Militar no dia 05 de fevereiro de 2013 e como o elo de ligação para a identificação do policial militar é a própria denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração

Deste feito, arquivo o OFÍCIO n° 073/2013, de 07 de fevereiro de 2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 07 de abril de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorGERAL

**SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 001/2014-CORGERAL.

O MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 001/2014-IPM-CorGERAL, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, substituiu o 2º SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES pelo MAJ PM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, do CG /Corregedoria , como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 003/2014 – CorGERAL)

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 001/2014-CORGERAL.

O MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 001/2014-IPM-CorGERAL, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 002/2014 – CorGERAL)

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 008/14/CD – CorCPC.**

ACUSADO: CB PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 20º BPM;

MEMBROS: CAP QOPM BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, do CIOE, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, da 2ª CIPM, como Interrogante e Relatora e o 1º TEN FELIPE CORRÊA AIRES, do CIOE, como Escrivão;

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 20º BPM, por ter, conforme SOLUÇÃO DO IPM Nº 078/2012-CORCPC, no dia 25 de agosto de 2012, por volta das 20h00min, no Conjunto Antônio Gueiros, no bairro do Tapanã, efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional ALEXSANDRO DE LIMA CABRAL, vindo a atingir as costas do mesmo no momento em que este corria para o interior de sua residência.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de fevereiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 022/14 – CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM FABIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, da CORREGEDORIA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no MEM N° 582/13-CorCME, que teria envolvimento de policial militar do 1° BPM, o qual estaria, supostamente, inclinado a cometer ato atentatório contra a vida do MAJ QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 027/14 – CorCPC**

ENCARREGADO: MAJ QOPM ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA

FATO: apurar os fatos narrados pela Sra. ALESSANDRA DO SOCORRO DANTAS MARINHO, na denúncia anexa ao OF N° 545/2013/MP/2ª PJM, e que teria envolvimento de policiais militares do 20° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 029/14 – CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES – da CorCPC

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. LUIZ CARLOS SANTOS REIS, no BOPM N° 751/2012, e que teria envolvimento de policiais militares do 10° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de março de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 030/14 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão;

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. ADRIANO ROBERTO GOMES COSTA, no

BOPM Nº 798/2012, e que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

CÉZAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COR CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 031/14–CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM JOSÉ FERANDES ALVES DE LIMA NETO, do CPC.

FATO: Apurar a suposta materialidade, autoria e as circunstâncias nos fatos narrados pelo Sr. VICTOR ALBERTO ASSIS DE VASCONCELOS, no BOPM Nº 052/2014, que afirma que trafegava em uma motocicleta na Av. Nazaré, onde policiais militares realizavam uma barreira, e quando parou num cruzamento foi abordado por uma viatura, alegando ter sofrido excesso de autoridade, ameaça e disparo de arma de fogo;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de março de 2014.

CÉZAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/14 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 1º BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão;

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. ELIZEU BRAGA DO NASCIMENTO, no BOPM Nº 857/2012, anexo ao OF Nº 456/12/MP/2ª PJM e que teria envolvimento de policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2014.

CÉZAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COR CPC

**RESENHA DA PORTARIA Nº 008/14/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM PAULO NUNES FAGUNDES, do 1º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

FATO: Apurar os fatos narrados pela SRA DANIELLE DA COSTA NASCIMENTO no BOPM N° 227/14 e seus anexos, no qual a denunciante acusa o SD PM PAULO NUNES FAGUNDES, do 1º BPM, mantinha relacionamento com sua filha, a adolescente D.N.S. de 13 anos, o que configura estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), além de ter o denunciado, em conjunto com uma tia, injetado na adolescente uma substância desconhecida.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de abril de 2014.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 018/14–CorCPC**

ENCARREGADO: ASP OF PM LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, da 2ª CIPM;

FATO: apurar os fatos narrados pela Srª IRADILCE DAS MERCES DE SOUZA, através do BOPM n° 688/2012, a qual afirma ter sido agredida fisicamente com um tapa no rosto e ofendida moralmente, juntamente com sua irmã IRANILDE, pela 3º SGT PM CARMÉM ROSANA FARIAS MENDES, da 2ª CIPM/MOSQUEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de abril de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 019/14–CorCPC**

ENCARREGADO: ASP OF PM DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO, do 10º BPM

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr JOSÉ MARIA FERREIRA SILVA, através do BOPM n° 675/2013, a qual afirma que seu filho, adolescente de 13 anos de idade, foi baleado por policiais militares não identificados, quando juntamente com dois meliantes participavam de um sequestro relâmpago, conforme matéria do Jornal Diário do Pará;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de abril de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 021/14–CorCPC**

ENCARREGADO: ASP OF PM DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO, do 10º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr JORGE AMARAL PAMPLONA, através do BOPM n° 290/2013, a qual afirma que teve a motocicleta que estava em sua posse furtada

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

pelo 2º SGT PM JAIRO LOBATO GONÇALVES, fato presenciado pelo flanelinha que trabalha no local.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de abril de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA– TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 022/14–CorCPC**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14311 NILZETE BENTES MACHADO, da CORCPC

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ANA MARIA DA SILVA CARVALHO, através do BOPM s/nº13, a qual afirma que se sente ameaçada e intimidada pelo policial militar de nome GEOVANE CAMPOS, que constantemente passa com uma VTR em frente de sua pousada de nome Encanto da Lua, localizada no Distrito de Mosqueiro, a mesma alega que é pelo fato de alguns dias o irmão de nome Jeremias França da Silva, ex-detento, encontrar-se realizando um trabalho de pedreiro na residência da declarante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de abril de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA– TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 029/14 – CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES – da CorCPC

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. LUIZ CARLOS SANTOS REIS, no BOPM N° 751/2012, e que teria envolvimento de policiais militares do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de março de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPC

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 002/14-CorCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando o disposto no OF. N° 001/2014-CD e anexo,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, do CPC, como escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14/CD-CorCPC, em substituição

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

ao CAP QOPM CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 28 de Janeiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 081/2013 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando o disposto no MEM N° 896/13 P/2;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM IVANILDO DA SILVA COELHO pelo SUB TEN PM PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado das diligências referentes a SINDICÂNCIA de Portaria N° 081/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de abril de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE RESENHA DE PORTARIA N°003/14/CD – CorCPE.**

MEMBROS: MAJ QOPM WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, da CIPOE, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, da CIPTUR e o 2º TEN QOAPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do BPA, como Escrivão

ACUSADOS: CB PM MARCOS DELI ALBUQUERQUE DOS SANTOS, do BPOP;

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM MARCOS DELI ALBUQUERQUE DOS SANTOS, que mesmo de licença médica, à disposição da JRS,

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

estava laborando na condição de contramestre da embarcação B/M Bete Sames, tendo sido autuado em flagrante delíto, no dia 05 de outubro de 2012, pelo crime tipificado no art. 261, §2º do CPB.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 008/14- CorCPE**

ENCARREGADO: SUB TEN QOPM ADALBERTO ROSARIO MIRANDA, do BPOP,

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr JUVENAL RIBAMAR DUARTE FILHO, no BOPM N° 036/2014, e que teria envolvimento de policial militar do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 009/14- CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT ADIEL ANDRADE COSTA, do BPGDA

FATO: Apurar fatos narrados pelo Srª CRISTINA RODRIGUES GARCIA TEIXEIRA, no BOPM N° 164/2014, e que teria envolvimento de policial militar do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 010/14- CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA

FATO: Apurar fatos narrados pela Srª ROSIANE DO SOCORRO SOUZA DE ARAUJO, no BOPM S/N de 05/03/2014, e que teria envolvimento de policial militar da CIP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 011/14- CorCPE**

ENCARREGADO: 1° SGT PM MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, do CPR III  
FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr CHARLES PEREIRA BATISTA, no BPOM N° 086/2013-CorCPR III, e que teria envolvimento de policial da CIP;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 01 de abril de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 045/2013 – CORCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1° SGT GERSON PINHEIRO FERREIRA encontra-se em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 1° SGT GERSON PINHEIRO FERREIRA pela 1° SGT LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO, da CIEPAS para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG N° 009/2014-CorCPE**

Presidente da Comissão Permanente Correição do CPE (CorCPE) no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

SOBRESTAR os trabalhos atinentes aos seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE SIND N° 049/2013-CorCPE, a contar de 06 a 20 de março de 2014, em virtude de o encarregado, o 1° SGT MARCOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA, encontra-se de licença médica. Ref. Of n° 001/14-BPA

PORTARIA DE PADS N° 004/2013-CorCPE, a contar de 17 de março a 02 de abril de 2014, em virtude de a encarregada 1ª TEN QOPM KELY PATRICIA ALVES MONTEIRO encontrar-se à disposição do Conselho Permanente de Justiça Militar do estado. Ref. Of n° 020/2014/PADS-BPA.

PRORROGAR os trabalhos atinentes aos seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE IPM N° 008/2014-CORCPE. Ref. Of. n° 001/14/IPM-CIPOE

PORTARIA DE PADS N° 020/2014-CORCPE. Ref. Of. n° 005/14/PADS-BPOP;

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

NOMEAR o 1º SGT INÁCIO DA SILVA ARAÚJO para servir como escrivão do IPM N°039/2013-CorCPE. Ref Of n° 001/14-IPM-BPOP.

Belém, 31 de março de 2014.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 009/13- CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado- CorCPE, por meio da SINDICÂNCIA de Portaria n° 009/13-SIND/CorCPE, de 30 de abril de 2013, (ADT ao BG n° 098/2013), que teve como Encarregada a MAJ PM RG 18426 ANDREA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE, afim de apurar os fatos ocorridos no BOPM No 1029/2012, lavrado em 17 de dezembro de 2012, em que o SD PM REF JORGE PEREIRA DA SILVA teria praticado os crimes de lesão corporal e ameaça contra sua ex- companheira, a Sra. Michelli Cristina Gonçalves Dias

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão da Encarregada da Sindicância, haja vista os fatos investigados apontarem para indícios de ilícitos penais e para transgressão disciplinar praticada pelo SD PM REF JORGE PEREIRA DA SILVA, do CIP;

2- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SD PM REF JORGE PEREIRA DA SILVA, com base do postulado na Súmula N° 56 do STF;

3- Solicitar a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE e

4- Juntar a presente solução aos autos da Sindicância, remeter a 1ª via a JME e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 20 de março de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA-TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 041/12- CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado- CorCPE, por meio da SIND de Portaria n° 041/12-SIND/CorCPE, de 10 OUT 2012 (ADT ao BG n° 190/2012), que teve como Encarregada a CAP PM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS, afim de apurar os fatos ocorridos em documento endereçado ao Sr. Cel PM Corregedor Geral da PMPA, onde Sr. Edson Moreira Dias denuncia ter sido vítima da prática de crimes de ameaça e lesão corporal, tendo imputado a autoria destes atos ilícitos ao SD PM REF RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO, da CIP.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

1- Concordar parcialmente com a conclusão da Encarregada da Sindicância, haja vista haver indícios de infração penal e administrativa disciplinar a ser atribuída ao SD PM REF RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO, do CIP.

2- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor SD PM REF RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO, devido ao estabelecido na Súmula 56 do Supremo Tribunal Feral (STF);

3- Enviar a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPE e

4- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 12 de março de 2014

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA-TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 020/2013 – CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do BPOP, com o escopo de apurar os fatos constantes do Mem. nº 023/2012/PM/2-BPA, de 20 JUN 2013 e seus anexos, referente ao homicídio do CB PM RG 17902 CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, do BPA

RESOLVO:

1- Concordar com as conclusões do Encarregado, concluindo que nos fatos investigados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão de disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 17902 CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, do BPA, o qual, estando destacado para dar suporte as ações do IBAMA, no município de Uruará/Pa, na ocasião em que se encontrava de folga e a paisana, no interior da sede dançante “Casa da Seresta”, naquele município, agindo em razão da função policial militar, ao ser acionado por seguranças do estabelecimento, para dar apoio a abordagem do nacional Antônio Junho Almeida dos Santos, vulgo “Mutante”, o qual estava em atitude suspeita, e reagiu a referida abordagem sacando uma arma de fogo que portava e efetuou disparos contra o CB PM, o qual tombou no local, falecendo antes de receber socorro médico, sendo deflagrada operação conjunta das policiais militar e civil, que culminou com a captura e atuação em flagrante de “Mutante” e seu comparsa Dorivan de Jesus Pereira, conforme Inquérito do flagrante tomo nº 141/2013.000098-2 (Uruará- Unidade Policial 141).

2- Houve crime comum por parte do nacional Antônio Junho Almeida dos Santos, vulgo “Mutante”, e de seu comparsa, o qual lhe deu fuga, após sua ação delituosa Dorivan de Jesus Pereira,

3- ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

4- PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5- JUNTAR a presente homologação a 1ª e 2ª vias dos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

6- ARQUIVAR 01 (uma) cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;  
Belém-PA, 27de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA N° 016/2014 – PADS/CORCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da Corregedoria.

ACUSADO: SD PM RG 34599 LUIZ FERNANDO PASSINHO DA SILVA, da CCS/QCG.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor-Geral da PMPA

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 081/2013 – IPM/CorCME

Concedo a 1° TEN QOAPM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 18 de março, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2014-IPM.(NOTA PARA BG N° 032/2014 – CorCME)

Belém - PA, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da CorCME

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 110/2013 – IPM/CorCME

Concedo a 2° TEN QOPM MARA LÚCIA ALVES SANTOS, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 25 de fevereiro de 2014, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 009/2014 – IPM - CORCME. (NOTA PARA BG N° 033/2014 – CorCME)

Belém - PA, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da CorCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: SIND de Portaria n° 007/2014 – SIND/CorCME

Concedo a 2° SGT PM MARIA APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 11 de fevereiro de 2014, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM), conforme solicitação contida no Of. n° 008/2013-IPM (NOTA N° 034/2014 – CorCME).

Belém - PA, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 002/2014 – IPM/CorCME

Concedo a CAP QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 12 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM), conforme solicitação contida no Ofício n° 013/2014-IPM (NOTA PARA BG N° 035/2014 – CorCME)

Belém - PA, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 111/2013 – IPM/CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 20 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM), conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2014-IPM (NOTA N° 036/2014 – CorCME)

Belém - PA, 26 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 004/2014 – PADS/CorCME

Concedo ao CAP REINALDO DE FREITAS BORGES, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 22 de março de 2014, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 004/2014-PADS (NOTA N° 037/2014 – CorCME)

Belém - PA, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 012/2014 – IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 26312 VINÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 26 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 015/2014-IPM (NOTA PARA BG N° 038/2014 – CorCME).

Belém - PA, 26 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM n° 007/2014 – IPM/CorCME

Concedo ao MAJ PM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 08 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 020/2014-IPM.(NOTA PARA BG N° 039/2014 – CorCME)

Belém - PA, 26 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 001/2014 – PADS/CorCME

Concedo a 3° SGT PM RG 19733 KARLING DA SILVA BARROSO, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 de março de 2014, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2014-PADS/RPMon.(NOTA PARA BG N° 040/2014 – CorCME)

Belém - PA, 28 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 009/2014 – PADS/CorCME

Concedo a TEN CEL RG:17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 110 da Lei n° 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2014-PADS/PADS. (NOTA PARA BG N° 044/2014 – CorCME)

Belém - PA, 02 de Abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de PADS n° 083/2013 – IPM/CorCME

O 1° TEM QOAPM RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA, Presidente do IPM de Portaria acima referenciada, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3° SGT PM RG 24.379 SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS, como escrivão do referido IPM.(NOTA PARA BG N° 045/2014 – CorCME)

Belém - PA, 02 de Abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da CorCME

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 0108/2013-IPM-CORCME.

A 2° TEN QOAPM RG 16.613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 0108/2013-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3° SGT PM RG 25.997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA SENA, como escrivão do referido IPM.(NOTA PARA BG N° 041/2014 – CorCME)

Belém, 31 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 090/2014-IPM/CORCME.

O 1° TEN QOPM RG 33.328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 090/2014-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3° SGT PM RG 24.503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, como escrivão do referido IPM.(NOTA PARA BG N° 042/2014 – CorCME)

Belém, 31 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA N° 017/2014-IPM-CORCME.

A MAJ QOPM RG 24.939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 017/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1° SGT PM RG 24.379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO, como escrivão do referido IPM (NOTA BG N° 043/2014 – CorCME)

Belém, 02 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 101/2013/IPM–CorCME, de 29 OUT 2013.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1° TEN QOAPM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, do CG/DP, por meio da Portaria n° 101/2013-IPM-CorCME, de 29 de outubro de 2013, que teve como escopo apurar o envolvimento de um policial militar do efetivo da CCS/QCG, no dia 09 de junho de 2013, no bairro do Benguí, em uma ocorrência de trânsito que culminou com o óbito de José Antonio Medeiros Sarja Rodrigues, conforme consta na documentação anexa.

**RESOLVO:**

1- Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 135/136 e decida ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados indicam o envolvimento do SD PM RG 34687 KRUCHEUSKY WERBESON DINIZ ALENCAR, da CCS/QCG no acidente de trânsito que culminou com óbito do nacional José Antônio Medeiros Sarja Rodrigues, no dia 09 de junho de 2013, por volta das 21h30min, na Avenida Centenário entre as ruas Lameira Bitencourt e São Bento, no entanto, vale ressaltar que segundo o relato da testemunha ocular do atropelamento, Sr. Raimundo Sérgio Pereira de Brito, a vítima havia sido primeiramente atropelada por um veículo que vinha na frente do veículo do SD PM DINIZ, veículo esse que não foi identificado nos autos, e que segundo a testemunha a vítima aparentava ter ingerido bebida alcoólica e ainda foi interpelado momentos antes pelo Sr. Raimundo Sérgio, tentando convencê-lo a não atravessar a rua em virtude do movimento de veículos em alta velocidade, entretanto, a vítima não atendeu ao apelo do Sr. Raimundo Sérgio, tendo a vítima assim mesmo tentado atravessar a avenida, sendo atingida bruscamente pelo primeiro veículo, cujo o modelo, cor, placas e condutor não foram anotados pela testemunha, Sr. Raimundo Sérgio.

Aduz ainda os autos que o veículo em seguida evadiu-se do local em alta velocidade após o atropelamento; e que após o ocorrido, a testemunha ainda tentou retirar a citada vítima do meio da pista, próxima a sarjeta, contudo, em seguida o veículo dirigido pelo SD PM DINIZ acabou passando por cima da vítima novamente arrastando-a por alguns metros.

Consta nos autos que apesar dos esforços envidados pela Autoridade policial DPC Renato Wanghon Filho, da seccional Urbana do Benguí não fora possível identificar o primeiro veículo que atropelou a vítima assim como o seu condutor, conforme ficou consignado no documento acostado aos autos às fls. 69.

Ressalta-se que a despeito de ter sido juntado aos autos os laudos de n°s 20/2013(levantamento de local com cadáver)fls. 118/119 e 17/2013(perícia de danos no veículo do SD PM KRUCHEUSKY)fls. 127, os mesmos não afirmam de forma contundente qual foi o veículo que teria provocado as lesões e as fraturas que determinaram a causa da morte da vítima; pois o primeiro laudo demonstra a perícia realizada no local com as lesões e fraturas no corpo da vítima e o segundo mostra os danos causados no veículo do militar, o que não se pode inferir que o SD PM KRUCHEUSKY ao passar com o seu veículo por cima da vítima acabou vitimando fatalmente a mesma, apesar que ficou comprovado nos autos que o seu veículo passou por cima do Sr. José Antônio Medeiros Sarja Rodrigues.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar pelos fatos narrados no item 1 da presente homologação; Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando uma cópia dos autos ao encarregado do Processo Administrativo. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém, Pa, 25 de março de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA N° 005/14/CD – CorCPRM.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA S. LEITÃO, da CorCPR XI.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, da CorCPR XI

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPC

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA e o CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do 6º BPM.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE PADS N° 010/14–CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, da CorGERAL.

ACUSADO: SD PM RG 34578 TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PADS Nº 011/14–CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, da CorCME.

ACUSADO: SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 009/14-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/14-CorCPR I de 17 FEV 14;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de se deslocar para o município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº 002/14-SIND de 24 MAR 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 009/14-CorCPR I de 17 FEV 14, no período de 24 MAR a 24 ABR 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral.

Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 26 de março de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129  
Resp. p/ Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 052/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 052/13-CorCPR I de 16 SET 13;

Considerando que a Sindicante está aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, imprescindível à completa elucidação dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND de 28 MAR 14.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 052/13-CorCPR I de 16 SET 13, no período de 28 MAR a 28 ABR 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 01 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a 2º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 021/13-CorCPR I de 19 JUN 13, conforme Substituição datada de 21 JAN 14, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 31 MAR 14, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº 008/IPM, de 31 MAR 14).( NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 007/14-CorCPR I )

Santarém (PA), 01 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

#### **RESENHA DA PORTARIA N°. 006-2014/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBISAS SABBA CORRÊA,  
Presidente da CorCPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 06 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 002/14-CorCPR III**

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21101 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, 12º BPM

FATO: Em virtude de ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, em decorrência de, em tese, ter se ausentado de sua Unidade por mais de 08 (oito) dias, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração, entrando na condição de desertor no dia 19 de Março de 2012, tendo sido lavrado em seu desfavor Termo de Deserção, publicado em BIS 012, de 22 de Março de 2012, e Homologação de Termo de Deserção -CorCPR II, publicado em Adit. ao BG n° 103, de 31/05/2012.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 01 de Abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 016/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DE Stª MARIA DO PARA, 9ª CIPM.

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª ELENILDE DA SILVA OLIVEIRA, de que no dia 27 fevereiro de 2014, por volta de 00h00, seu filho JOSE RICARDO SILVA E SILVA, foi preso por uma guarnição da Polícia Militar de Stª Maria do Pará, no momento em que pilotava uma motocicleta e ao passar por uma guarnição da PM, foi seguido pela mesma e quando o seu filho chegou na casa do pai dele Sr JOSE CAETANO DA SILVA, uma viatura da PM, somente com um Policial Militar parou e desceu o Policial Militar que foi logo abordando seu filho e na hora da abordagem foi retirado do bolso da bermuda uma quantia de R\$ 300,00(trezentos) reais, e quando a denunciante foi até a DEPOL de Santa Maria e perguntou para o delegado Patrício sobre a quantia retirada do bolso da bermuda de seu filho, o delegado falou que os policiais Militares não apresentaram nenhuma quantia em dinheiro, somente o seu filho e a motocicleta, a denunciante soube por terceiros e pelo seu filho Ricardo que o Policial Militar que o abordou o agrediu fisicamente e no percurso da casa do pai de Ricardo até a DEPOL, ao chegarem na esquina subiram mais dois Policiais Militares os quais também o agrediram.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 017/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, da 5º BPM

ACUSADOS: CB GILBERTO e OUTROS, 5º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr MARCOS AKILON DA PAIXÃO LOPES, de que no dia 31 fevereiro de 2014, por volta de 23h00, chegou uma VTR da Polícia Militar em seu estabelecimento e foram adentrando e foram adentrando na casa do denunciante, dizendo que estavam verificando uma denuncia de volume de som, pediram para o declarante desligar o som e foram recolhendo os 04(quatro) pendriyes, 01(um) botijão de gás e 01(uma) caixa de som, que o declarante disse que iria ligar para os parentes do mesmo informando o acontecido e que os Policiais Militares disseram para o declarante não ligar que a situação iria ficar por ali mesmo, nesse momento os Policiais Militares colocaram os objetos na VTR e foram embora e que um dos policiais Militares chama-se CB GILBERTO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 018/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

FATO: apurar as circunstancias dos fatos narrados na documentação em anexo, de que no dia 27 de novembro de 2013, por volta das 15h47min, na Alameda WE, Bairro Nova Olinda/Castanhal/PA, o cidadão identificado por Maiko Augusto da Silva, teria sido atingido por disparo de arma de fogo, efetuado por policiais militares, vindo a óbito, após juntamente com Luiz Alexandre Cardias terem empreendido fuga depois de assaltarem uma residência neste Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III.

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 019/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS  
CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM;

ACUSADOS: À SER INVESTIGADO.

FATO: apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo SD PM FRANKLIN JOSÉ COSTA DE MORAES, juntamente com o CB PM ADEMIR, de que no dia 24 de novembro de 2013, por volta das 00h30min, na Vila de Santo Antônio do Prata, Município de Igarapé-Açu, teriam sido agredidos fisicamente com socos e pontapés por populares no momento em que averiguavam uma denúncia de perturbação do sossego que estava ocorrendo em um bar naquela localidade, tendo inclusive efetuado disparos de arma de fogo para o alto e para o chão, para tentar conter as agressões.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III.

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 020/14-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO  
CARDOSO, do 5º BPM

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE IGARAPÉ AÇU, 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr EDSON RAMOS DE SOUZA, de que no dia 18 de Novembro de 2013, por volta das 20:00h, após sair do Bar da Praça em Igarapé Açu, foi abordado por dois cidadãos e um deles com uma arma de fogo em punho, acusando o denunciante de ser ladrão e vagabundo e logo começaram a agredi-lo fisicamente e quando o denunciante avistou uma VTR da Policia Militar o mesmo pediu ajuda e que os Policiais Militares que estavam na referida viatura ao saírem algemaram o denunciante e o colocaram na caçamba da VTR e que durante o percurso até a DEPOL de Igarapé Açu, o denunciante foi agredido por dois Policiais Militares que desferiram tapas e socos no rosto e aspiraram spray de pimenta no rosto do mesmo e que ficou preso ate as 14:00h, do dia seguinte e que devido ter sofrido ameaças de morte por parte do Policiais Militares o denunciante tem receio de ir até a cidade de Igarape Açu.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III.

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/14 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 24762 OSVALDO JORGE LISBOA FERREIRA, do 5º BPM.

FATO: Apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelas vítimas Senhor Dayison André Lima da Silva e Rosaria Borges Monteiro, de que há aproximadamente três meses estão sendo perseguidos e agredidos psicologicamente por alguns Policiais Militares do 5º BPM, e que esses Policiais Militares subtraem dinheiro devido a Srª Rosaria já ter passagem pela Polícia e que no dia 28/10/13, às 4h, os fatos voltaram a acontecer, os policiais Militares tentaram invadir a residência das vítimas, utilizando uma arma de fogo, a qual foi apontada em direção ao Sr Davison. .

ACUSADO: POLÍCIAS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Francisco Montoril de Araújo Neto, de que no dia 03 de Dezembro de 2013, por volta das 11h00, estava em sua residência quando recebeu uma ligação de sua ex esposa a SD PM ELISANDRA SANTA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, do 5º BPM, quando a mesma informou em tom de ameaça ao denunciante que tinha uma medidas protetiva e que não era para o mesmo se aproximar dela se não a mesma iria acionar uma viatura para prende-lo e que queria os seus filhos de volta, o denunciante ressalta ainda que no dia 07 de Novembro de 2012, a referida Policial Militar levou para a casa dos avos paternos os seus três filhos menores e que nesse intervalo de tempo até o dia 03 de Dezembro de 2013, a mesma não procurou saber sobre as condições que estariam seus filhos, deixando por inteira responsabilidade do pai.

ACUSADO: POLÍCIAS MILITARES, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados Srª Maria Valneide de Vasconcelos, de que no dia 03 de Dezembro de 2013, por volta das 16h00, estava em sua residência (segundo piso), juntamente com sua filha e seu esposo Verediano Almeida dos Santos Filho, o qual estava tomando de conta do seu comercio Mercantil Vitoria que fica no primeiro piso da residência, momento em que chegaram no seu estabelecimento 05(cinco) Policiais Militares da ROTAM, 01(um) repórter e 01(um) câmera, que adentraram na sua residência e revistaram cômodo por cômodo e logo após pediram para a denunciante para realizarem uma busca minuciosa em sua residência e que em primeiro momento a denunciante não autorizou, mas no entanto um Policial Militar informou que se ela não deixasse realizar a revista era porque alguma arma tinha escondida e após a revista nada de errado foi encontrado na residência da denunciante, mas mesmo assim os Policiais Militares ainda perguntaram se o seu esposo tinha amizade com o Vulgo Marola (bandido daquela região) e foi respondido que não.

ACUSADOS: POLICIAS MILITARES, da ROTAM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS, da 14ª CIPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Célio José de Souza Barbosa, de que no dia 04 de Dezembro de 2013, por volta das 16h30, seu filho Deivid Gomes Barbosa, de 11 anos idade e seus sobrinhos Rayron Barbosa e Jesse Walaxy dos Santos, foram agredidos fisicamente pelo CB RG 12555 ELIZEU DE ARAUJO CORREA, 9ª CIPM, durante um jogo de futebol que ocorria na quadra de futebol na Rua Perebebuí, Bairro Sacramenta. E em dado momento o referido Policial Militar passou a se comportar de forma agressiva com todos que ali estavam .

ACUSADOS: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAUJO CORREA, da 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 067 – 10 ABR 2014**

---

Castanhal-Pa, 03 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM, da 14ª CIPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos pela Srª Eneida do Socorro da Conceição, de que no dia 29 de Novembro de 2013, por volta das 21h00, encontrava-se em frente a sua residência, onde o CB PM CARLOS CLEBER DE SOUZA, estava ingerindo bebida alcoólica juntamente com um amigo, e que o referido Policial Militar a destratou com palavras de baixo calão e segundo a denunciante quando o CB PM CARLOS CLEBER DE SOUZA, viaja para trabalhar deixa com o seu filho menor de idade uma arma de fogo e que aproximadamente 02(dois) meses o menor foi apreendido por uma guarnição da PM e apresentado ao DATA, e que as ofensas dirigidas a denunciante deve-se pelo fato do Policial Militar suspeitar que foi a denunciante que fez a denuncia resultando na apreensão de seu filho.

ACUSADOS: CB PM RG CARLOS CLEBER DE SOUZA, 14ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 060/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 083/2013 – CorCPR III, de 21 de Outubro de 2013 em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/13-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, o qual encontra-se impossibilitado de instruir o referido procedimento, conforme motivado através do Of. nº 001/14-SIND, de 20 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 060/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 02 de abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD n° 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista a necessidade de aguardar a remessa do Laudo de Exame de sanidade mental realizado na pessoa do disciplinado por parte do CPC Renato Chaves, conforme motivado no Of. n° 038/14-CD, de 27 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, do dia 31 de março de 2014, até o dia 29 de abril de 2014, devendo ser reiniciado no dia 30 de abril de 2014;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 31 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. n°. 049/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 054/13-MP/PJ-Irituia e seus anexos;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 049/13-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN QOAPM RG 18395 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude da testemunha CB PM RG 24713 JOSÉ FREITAS DO VALE, estar frequentando o Curso de Forças Táticas, na capital do Estado, conforme motivado no Of. n° 008/13-SIND., de 21 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 049/13 – CorCPR III, a contar do dia 21 de março de 2014 a 03 de maio de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 de maio de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de abril de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM 043/14 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 043/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 015/14 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 01 de Abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 024/13 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES e CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, ambos do 12º BPM;

DEFENSOR: Drª. MONYQUE BARBOSA COSTA, OAB/PA nº 17391 e 1º TEN PM HELTON PINHEIRO DA ROCHA.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria de PADS nº 024/13–CorCPR III, de 03 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao BG nº 186, de 10 de outubro de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuída aos policiais militares CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES e CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JUNIOR, ambos do 12º BPM, por terem, em tese, faltado com a verdade em seus depoimentos judiciais, quando foram ouvidos na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JUNIOR, ambos do 12º BPM, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos próprios depoimentos dos acusados, de acordo com as Fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27, além dos depoimentos prestados pelos militares citados nos autos do IPM de Portaria nº 026/13-CorCPR III, anexados aos autos(Fls. 07 a 09V) que foram divergentes nas informações constantes nos seus termos de declaração, faltando à verdade, dessa forma, desrespeitando o que prescreve o CEDPMPA.

2. Quanto ao acusado CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, da 14ª CIPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou

conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 05(cinco) elogios e 03(três) punições disciplinares em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. Quanto ao acusado CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, do 12º BPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 15(quinze) elogios e nenhuma punição disciplinar em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-

militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. Quanto ao acusado CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, do 12º BPM, após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o referido militar apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV, VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 01(um) elogio e 02(duas) sanções disciplinares em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, ao prestar depoimento na Justiça Militar, na condição de testemunha, faltou à verdade nos

autos do Processo nº 0000405.08.2010.814.020005-JME, infringindo valores e deveres éticos, previstos no CEDPMPA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, na condição de testemunha, deveria dizer a verdade do que sabia e do que lhe fora perguntado, vindo, dessa forma, a agir em desconformidade com o previsto na Lei Ordinária nº 6833/2006 sobre a Deontologia Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de atentar contra a moralidade pública, sendo, ainda, definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

5. **PUNIR** o CB PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, por ter faltado à verdade em seu depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO.** Permanece no comportamento “BOM”;

6. **PUNIR** o CB PM RG 24780 EDISON ZEFERINO MARQUES, pertencente ao efetivo 12º BPM, por ter faltado à verdade em seu depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento “BOM”;

7. **PUNIR** o CB PM RG 13012 MANOEL COSTA DA SILVA JÚNIOR, pertencente ao efetivo 12º BPM, por ter faltado à verdade em seu depoimento judicial, quando foi ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 0000405. 08.2010.814.020005-JME, onde figura como acusado o CB PM RG 29055 GIOVANI FERREIRA PINTO, da 14ª CIPM. Incurso nos incisos XXIV, CXVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos XI, XIII, XV, XVII do Art. 17, e aos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com 11 (onze) dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento “BOM”;

8. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM e ao Comandante do 12º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos policiais militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os acusados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

9. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

10. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 08 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 053/13 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 053/13 - CorCPR III, de 19 de setembro de 2013, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 15054 JOSE ROBERTO MARTINS DURÃO, do 5º BPM; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Antônio Brendel da Costa Araújo, de que no dia 12 de setembro de 2013, entre 09h e 10h da manhã, estava sozinho em casa (localizada no Conj. Izabel Flambô, bairro: Nova Olinda, Quadra B5, casa 02, Castanhal –PA),

quando escutou os latidos de seu cachorro e foi até a frente da casa para verificar se havia alguém. Ao sair, se deparou com o CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, que estava acompanhado de outro militar em uma viatura. Que o CB PM CHARZUENY teria agredido verbalmente o senhor Antônio Brendel, chamando-o de vagabundo, ordenando que ele encostasse na parede da casa ao lado (que pertence a irmã do CB PM CHARZUENY), acusando-o de ter realizado um furto na casa da irmã do militar e exigido que o denunciante devolvesse um notebook. Que o referido militar ainda teria lhe ameaçado, dizendo que no sábado, 14 de setembro de 2013, voltaria até sua residência para recuperar o Notebook, e que se o mesmo não lhe devolvesse poderia sumir;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticado CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA do 5º BPM, em face da fragilidade das provas carreadas à instrução, pois a testemunha indicada pelo ofendido Srª Maria Reis Pereira da Silva pouco contribui com a instrução em suas declarações (fls 13) e Srª Aminadalma não foi localizada para esclarecer os fatos(fl 08,38), bem como as declarações da testemunha SDPM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ em nada elucida os fatos(fl 36);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudância Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 08 de abril de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRES. DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**  
**RESENHA DE PORTARIA N° 013/14 - IPM – CorCPR IV**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16.224 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da CorCPR IV

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DE 13º BPM

FATO: e considerando os fatos ocorridos a partir do dia 04/04/2014, onde vários policiais militares fardados e outros à paisana manifestaram em paralisar suas atividades laborais, chegando a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar conforme imagens, vídeos, e reportagem jornalísticas de policiais amotinados, confeccionados pela COR CPR IV e relatório do CPR IV.

PRAZO: O prazo de Lei.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém-PA, 09 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°008/14–CORCPRIV, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG17122 AILTON ARAÚJO LIMA do 13º BPM

ACUSADO:SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA JUNIOR e SD PM RG 38777 EDVAN ALVES RIBEIRO ambos do 13º BPM.

OBJETO: A fim de apurar a conduta dos Policiais Militares, acima citados por haverem em tese no dia 29 de março de 2014, por volta das 04:30 hs na casa de shows piscina da viola, após uma colisão de motocicletas, agredidos os Srº WELLINGTON ANTONIO LIMA BORGES e FABIO SILVA ANDRADE com varias coronhadas nas cabeças vitimas sendo que o Srº FABIO ficou desacordado sendo ambos socorridos por uma GUPM e conduzidos até a Unidade de Proto Atendimento UPA.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a Denuncia narradas no BOPM nº 003/14CorCPR-IV.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°009/14–CORCPRIV, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG30344 ANDERSON MANGAS SILVA do 13º BPM

ACUSADO:SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA JUNIOR do 13º BPM.

OBJETO: A fim de apurar a conduta do SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA JUNIOR do 13º BPM, por haver em tese no dia 29 de março, por volta das 18:00 hs, invadido a residência da vitima, NEIMARA SUELLE COSTA VILHENA efetuando vários disparos de arma de fogo, no interior da residência em direção da vitima e seu esposo o Sr. MARINILSON FURTADO CALDAS atingindo paredes janelas e uma motocicleta do irmão de MARINILSON, danificando um aparelho de televisão tendo ainda segundo a denunciante apontado a arma para a cabeça de sua filha de um (01) ano de idade, e para própria vitima retirando-se em seguida do local.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a Denuncia narradas no BOPM nº 002/14CorCPR-IV.B.O.P. 83/2014.001824-0 de 30 de março de 2014

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°010/14–CORCPRIV, DE 04 DE ABRIL DE 2014.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL do 13º BPM

ACUSADO:SD PM RG 35694 JOSÉ NILTON GOMES SOUZA JUNIOR e SD PM RG 38812 ANTONIO FABIO DA SILVA CUNHA, ambos do 13º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

OBJETO: A fim de apurar a conduta dos SD PM RG 35694 JOSÉ NILTON GOMES SOUZA JUNIOR e SD PM RG 38812 ANTONIO FABIO DA SILVA CUNHA os quais teriam conforme denúncias da Sr<sup>a</sup> ANA LÚCIA que no dia 28 de março de 2014, na avenida São Paulo no bairro da liberdade, os Policiais acima mencionados teriam efetuado disparos de arma de fogo no interior da residência do SD SOUZA JUNIOR, como também segundo a declaração da Sr<sup>a</sup> ROSEANE DO SOCORRO CAMPOS, o SD SOUZA JUNIOR teria ameaçado seu filho o Sr. RAFAEL CAMPOS BARRADAS com as textuais VOU ACERTAR AS CONTAS COM VOCE.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a Cópia Autentica do livro do Oficial de dia do 13º BPM.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/14 – CORCPRIV.**

ACUSADO(S): SD PM RG 36167 JOSÉ DANIEL DE SOUZA MORAES, do CPR IV

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19310 ANTONIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA

DEFENSORE(S): DARLENE CUNHA C. DOS SANTOS – OAB-PA 18.006

VÍTIMA: MARIA LUCIA LOPES GONÇALVES

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 001/14-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o SD PM RG 36167 JOSÉ DANIEL DE SOUZA MORAES, do CPR IV, o qual teria abordado a SR. Maria lúcia e a convidado para dar um passeio em seu carro juntamente com suas amigas e com a recusa da mesma um dos componentes do veículo sacou uma arma e ameaçou a vítima de morte..

RESOLVO:

1 – Discordar em parte a conclusão que chegou o encarregado do presente PADS, pois não houve transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que nos autos não existem provas suficientes e concretas, contra o acusado, pois somente a vítima afirma que viu que um dos componentes estaria armado e a ameaçou de morte, como também, nenhuma das testemunhas afirma que viram tal arma como também não presenciaram nenhuma ameaça contra a vítima.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar as duas vias do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 08 de Abril de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM.  
Presidente da COR CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**PORTARIA N° 004/14 - IPM – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, da CorCPR V.

FATO: verifica manifestações quanto a paralisação das atividades laborais de policias militares, onde chegaram a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 029/2013- PADS/CorCPR V**

ACUSADO: SD PM RG 36638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, do 7° BPM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24221 VALDINEIRES ALVES DOS SANTOS, do 22° BPM.

DEFENSOR: DR° FÁBIO BARCELOS MACHADO OAB/PA 13.823

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 029/13-CorCPR V, de 02 de outubro de 2013, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 36638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, por haver ter em tese, agredido sua esposa causando-lhe lesões corporais e por ter segundo consta nos autos, proferido palavras de baixo calão, desprestigiando o 1° SGT PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ, seu legítimo superior hierárquico, e ainda, pelo resíduo da primeira conduta acima descrita, subsumir à norma legal em abstrato da Lei 11.340/2006, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, Configurando, em tese, com esta atitude, a inobservância dos seguintes incisos: V, VII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, c/c os incisos CXV, CXVI, CXVII e § 1° do Art. 37 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, residualmente com Art. 5° inciso I e Art. 7° inciso I da Lei 11.340/2006, Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e após minuciosa análise do caderno processual, decidir que:

Há indícios de crime de militar, por parte do SD PM RG 36638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, porém deixo de manifestar-me a respeito, em virtude de já ter sido encaminhado 01 (uma) via dos autos da Sindicância n° 022/12 – 22° BPM de 27 DEZ 2012, objeto derivador deste Processo, a Justiça Militar Estadual (JME) através do Ofício n° 062/2013-JME/CorCPR V datado de 27 de setembro de 2013;

Que há prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36638 LEANDRO GLEIDSON DE JESUS MAUÉS, por ter desacatado seu superior hierárquico o 1º SGT PM RG 17468 VALTAIR FERREIRA DA CRUZ., conforme acostado às fls. 28, 29, 30 e 31.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois não constam registros de punições em suas folhas funcionais referente a caso análogo AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, não poderia agir de encontro com as legislações que regem nossa instituição, como o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina Policial Militar, devendo obedecer todos os princípios basilares que norteiam e sustentam a instituição, que são a Disciplina e a Hierarquia. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois adotou conduta reprovável perante os seus pares e superiores, momento em que ofendeu seu superior hierárquico. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que fatos como estes tendem a denegrir e macular os preceitos da hierarquia e da disciplina Policial Militar, previstos em nossa legislação. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES I do art. 35 e sem AGRAVANTES do art. 36.

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar desconsiderou com sua conduta o inciso: V, VII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, c/c os incisos CXV, CXVI, CXVII e § 1º do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. TRANSGRESSÃO de natureza “GRAVE” sanciono o militar com 11 (onze) DIAS DE PRISÃO;

4 - Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7 – Informar esta decisão aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM.  
Redenção, PA, 27 de março de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415  
Respondendo pela Comissão de Corregedoria do CPRV

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 028/13-CorCPR V**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a CAP QOPM RG 11636

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 17º BPM, com escopo de apurar todas as circunstâncias relatadas nos BOPM's nos 040 e 041/13-CorCPR V, que versam sobre o possível cometimento de ilegalidades, como agressão física e abuso de autoridade praticadas por Policiais Militares do Grupamento Tático Operacional (GTO), lotados no efetivo do 17º BPM, contra o nacional IDELSON GOMES DA SILVA e o menor P.H.M.G. no dia 06 de outubro de 2013, na cidade de Bannach-PA;

RESOLVO:

1- Concordar em parte com o parecer da encarregada e apresentar a seguinte decisão:

Que não ficaram consubstanciadas as denúncias descritos na inicial deste procedimento ocorridos, em tese, no dia 06 de outubro de 2013, durante a festa de aniversário do município de Bannach-PA;

No entanto ao se analisar o conjunto de provas carreado nos autos da presente sindicância, extrai-se que, há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao 2º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do 17º BPM, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições legais, não realizando o devido procedimento de praxe exigido por lei para aquela ocorrência, pois deixou de apresentar na DEPOL, mais próxima da cidade de Bannach, o Sr. Idelson Gomes da Silva, para fins de lavratura do competente flagrante, que conforme evidenciado no BOP fls. ( 35 ) fora dado "voz de prisão" ao mencionado nacional, inclusive, sendo necessário algemá-lo para forçar sua condução ao DPM, restando evidenciando a inexistência de fato obstativo superveniente que justificasse a não apresentação do flagranteado, ressalte-se ainda que o crime tipificado no art. 306 do CTB, elide discricionariedade quanto apresentação sendo crime de natureza incondicional;

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Instaurar Portaria de PADS para apurar a conduta descrita na alínea "b" da presente decisão. Providencie a CorCPR V;

4- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos Comandantes do CPR V e 17º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 27 de março de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Resp. pela Presidência da CorCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 030/13-CorCPR V**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a 1º SGT PM RG 24206 CELIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, do 7º BPM, com fito de apurar possível cometimento de ilegalidade praticada, em tese, por policiais militares do efetivo do 7º BPM, contra a Sra. Yorrane Lima Gonçalves, conforme relatos constantes no BOPM nº 045/2013.

RESOLVO:

Concordar com o do parecer da encarregada e decidir que:

1 – Não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, narrado no documento origem; decorrendo que, do que se extrai dos autos, não houve arcabouço probante que corroborasse com as acusações inicialmente perpetradas, em razão da inexistência de provas materiais e/ou testemunhas, que ratificassem tais afirmações; esvaziando, sobremaneira, qualquer resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 12 de março de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 009/2013 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, da Corregedoria.

OBJETO: Apurar os fatos contidos no BOPM nº 022/2012 – CorCPR-VI; além da mídia CD-R, marca Multilaser (contendo vídeos e fotos relacionados ao BOPM retro mencionado); o Ofício nº 069/2012 – CorCPR-VI; o Ofício nº 053/2013 – CorCPR-VI; e o Ofício nº 108/2013 – NAP/CPC “RC”.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 005/14 - IPM – CorCPR-VI**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR, Presidente da CorCPR-VI.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

FATO: verifica manifestações quanto a paralisação das atividades laborais de policias militares, onde chegaram a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade ou disciplina policial militar.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2014 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19601 MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES, da CorCPRM.

OBJETO: Fatos contidos na documentação que segue anexa à presente Portaria, quais são: Mem nº 075/2012 – CorCPR-VII e seus anexos (Mem. 025/2012-P/2; Termo de Declarações de Cleudimar Soares; e BOP nº 00180/2012.001741-5), totalizando 06 (seis) folhas.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 31 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 008/2013-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2013–CorCPR VI, de 17 de outubro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 198 de 31 de outubro de 2013, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Encarregado do PADS, exarado no OF. nº 004/2014-PADS, de 25 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 008/2013–CorCPR VI, no período compreendido de 25 de março de 2014 até o dia 25 de abril de 2014.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Belém – PA, 26 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: 003/14 PADS–Cor CPR VII, de 02 de abril de 2014;

PRESIDENTE: MAJ PM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Corregedoria;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta funcional do 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, da 10ª CIPM, quando teria deixado de registrar no BOPM a abordagem ao Sr. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS SILVA, bem como, não comunicou o fato para registro no livro de partes do supervisor, além de ter admitido que um subordinado o SD PM RG 34788 DONEY JAQUES CASTRO, do 5º BPM, utilizasse de violência contra o abordado causando-lhe assim lesões corporais de acordo com exame de corpo de delito acostado aos Autos de IPM N° 048/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

- **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 062/13 – CorCPR IX**

Sindicados: CB PM RG 19384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 38081 WILLIAM LIMA MENDES, SD PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPÍRITO SANTO, SD PM RG 35307 SUELLEN DA SILVA VIANA e SD PM RG 38475 CAMILA LIMA DA SILVA, todos do CPR IX.

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Documento Origem: BOPM 043/13-CorCPR IX;

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, do CPR IX, nos termos do seu relatório;

RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, pois as denúncias do Sr. RAIMUNDO BARRETO RODRIGUES não podem prosperar em face das denúncias recebidas pelos Sindicados, que os impelem a abordar mediante as fundadas suspeitas de prática ilícita de uso de arma de fogo e ameaças de morte que estariam sendo praticadas pelo filho do denunciante em sua residência. No sentido contrário, restou deserto de comprovação material ou testemunhal que pudesse imputar responsabilidade administrativa ou criminal aos militares.

2. Arquivar os autos na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Adit. ao Boletim Geral da PMPA.

Abaetetuba – PA, 14 de março de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 007/2014 – CorCPR XI, de 07 de Abril de 2014;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14107 FARNCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR, do CPR XI;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados constantes na Denúncia de representantes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará(FETAGRI) direcionado ao Secretario de Estado de Segurança Pública, de práticas de irregularidades por parte de Policiais Militares no Município de Bagre/Marajó, no que diz respeito o uso de Policiais Militares, juntamente com “Seguranças” das empresas CIKEL/ABC na visita as famílias para causar intimidação quanto a utilizar algum recurso florestal ou extrativo, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2014 – Cor CPR XI**

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o sindicado encontre-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 26 MAR 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 ABR 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/2013/CorCPR XI**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/2013/CorCPR XI (Marajó), de 27 NOV 2013;

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do efetivo do 9º BPM (Breves);

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do QCG/CorGERAL;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, do QCG/CorGERAL;

ESCRIVÃO: CAP PM RG 26319 FABIO JOSÉ DA SILVA RAYOL, do QCG/CorCPE;

ACUSADO: CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do 9º BPM (Breves/PA);

ADVOGADO DE DEFESA: HÉLYTON FEITOSA PINTO – OAB 7163;

A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, objetivou apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao 9º BPM (Breves/PA), pelo fato do mesmo ter no dia 03 OUT 2013, em via pública (Rua Wilson Frazão, Município de Breves), de folga e com sinais de, em tese, haver ingerido bebida alcoólica, sido Preso e Autuado em Flagrante Delito pela prática da infração penal militar “Desrespeito e Desacato a Superior Hierárquico”, capitulado nos artigos 160 e 298 do CPM (Código Penal Militar), ao destratar e desafiar a autoridade da 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, quando esta se encontrava em serviço Policial Militar naquele Município, tendo como testemunhas do referido auto, os CB PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA FILHO, SD PM RG 37692 EDELSON GAMA e o Sr. DIONALDO DA COSTA GARCIA. O Graduado em questão durante seu interrogatório usou do direito de permanecer calado, bem como, infringiu em tese os incisos III, V, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, e incisos XXIV, XXXVI, XCII, XCIII, CXIV, CXV, CXVI e § 1º do art. 37 e inciso III do art. 114 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30624 de 15 FEV 2006, constituindo-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, podendo o policial militar em epígrafe ser punido até com exclusão das fileiras da PMPA a bem da disciplina;

Considerando o relatório do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2013/CorCPR XI, de 27 NOV 2013;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2013/CorCPR XI (Marajó), de 27 NOV 2013, de que o CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do 9º BPM, é CULPADO das acusações que lhes são imputadas, por ter transgredido de forma GRAVE a disciplina policial militar, ao desacatar e desrespeitar sua legítima superiora hierárquica, a 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, quando esta se encontrava em serviço Policial Militar no Município de Breves/PA (Marajó), no dia 03 OUT 2013, por volta de 00h30min, tendo sido Preso e Autuado em Flagrante Delito pela prática da infração penal militar “Desrespeito e Desacato a Superior Hierárquico”, capitulada nos artigos 160 e 298 do Código Penal Militar, tudo consubstanciado nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, demonstrando com seu comportamento NÃO MAIS REUNIR CONDIÇÕES DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, em virtude de haver cometido atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, devendo ser EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, (CEDPM), que tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes

do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que mesmo estando no comportamento “BOM”, o disciplinado já possui 03 (três) sanções de 30 (trinta) dias de PRISÃO disciplinar, pelo fato de ter, anteriormente, desrespeitado e desacatado superiores hierárquicos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que o transgressor foi o único responsável pelos fatos ocorridos; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, considerando que o transgressor se comportou de maneira inadequada, desacatando, desrespeitando e consequentemente expondo a SGT PM VÂNIA a constrangimento perante a população local e, por conseguinte, junto ao efetivo do 9º BPM; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, tendo em vista que condutas como a do transgressor, se não forem rigorosamente corrigidas, irão ensejar replicas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina, uma das vigas mestras de qualquer Instituição Militar.

Com atenuantes do art. 35, inciso I e agravantes do art. 36, inciso II, III, VI, VIII e X e por não apresentar causa de justificação plausível, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente conforme o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. **Excluir a bem da disciplina** o CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do 9º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

4. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

5. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Belém (PA), 17 de março de 2014.

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 041/2013/IPM/CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, do CPR XI, através do IPM de Portaria n° 041/2013/CorCPR XI, de 16 DEZ 2013, que teve por objetivo apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no Termo de Audiência referente ao Processo n° 00000053-88.2012.814.0042 – Ação de Representação, da Comarca de Ponta de Pedras/PA, que envolve os Policiais Militares CB PM GENIVALDO SARMENTO ALVES e CB PM JORGE EDSON CUNHA DE LIMA, ambos do 8º BPM, destacados no Município de Ponta de Pedras/PA, os quais teriam atendido a Ocorrência objeto desta apuração, conforme documentos anexos a Portaria delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem

RESOLVO:

01. Concorde com o Encarregado do IPM, e conclua que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares CB PM GENIVALDO SARMENTO ALVES e CB PM JORGE EDSON CUNHA DE LIMA, ambos do 8º BPM (Breves/PA), destacados no Município de Ponta de

## **ADITAMENTO AO BG N° 067 – 10 ABR 2014**

---

Pedras/PA, em virtude de não terem sido comprovadas através de provas periciais, materiais ou testemunhais, que os referidos Policiais Militares lesionaram o adolescente ASM ou sua irmã SUANY SOUTO MARTINS, ficando constatado que as lesões sofridas pelo citado adolescente, foram ocasionadas no momento em que o referido foi agredido por populares, em virtude de ter esfaqueado o nacional BENAELSON BELTRÃO FERREIRA, tendo os Policiais Militares o resgatado das mãos da população;

02. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

03. Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de março de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

---

**ASSINA:**

**AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**